



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 449/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 449/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 449/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
IFC ENGENHARIA LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **IFC Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 3092, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Ícaro Esteves Ramos Coelho**, inscrito no CPF nº 015.344.975-60, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 080/2024 e Concorrência Eletrônica nº 001/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 449/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de serviços especializados em engenharia voltados à reprogramação da reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, no município de Juazeiro/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 449/2024, por mais 05 (cinco) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira - da justificativa

3.1 O contrato nº 449/2024 foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 080/2024 com valor inicial de R\$ 6.564.383,47 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitante e três reais e quarenta e sete centavos). Este contrato em referência trata-se de serviços de Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, no município de Juazeiro-BA. A Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI é de grande importância para o Município de Juazeiro-Ba, pois em função da demanda demográfica e do acesso à escola, o município de Juazeiro tem apresentado uma crescente demanda por vagas nas escolas.

Nesse contexto, a reforma e a ampliação da escola são necessárias para atender a demanda desses alunos em um ambiente adequado. Isso irá influenciar, também, no aumento da demanda, pois as famílias contarão com um espaço mais confortável e seguro para seus filhos, fornecendo tranquilidade para as mães trabalharem enquanto seus filhos estão em um ambiente apropriado para o desenvolvimento e educação inicial.

O contrato contempla diversos serviços, dentre os: demolição, serviços de infraestrutura e superestrutura, execução de alvenaria, cobertura, revestimentos e acabamentos, esquadrias, pintura, paisagismo, novas instalações elétricas, dados, hidrossanitários e incêndio.

O contrato em questão teve prazo inicial de 12 (doze) meses e foi assinado no dia 18/07/2024 e tem vencimento na data de 18/07/2025, com ordem de serviço para início da obra dada no dia 06/08/2024, o contrato em questão teve um 1º Termo Aditivo de Valor no valor de R\$ 1.727.835,59 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devido a esse aditivo de valor e mudanças posteriores de projetos o quais não estavam previstos inicialmente se deu o atraso na execução dos serviços previstos, causando assim um atraso no cronograma da obra. Desse modo, o tempo restante para vencimento do contrato não será possível finalizar a quantidade de serviços que ainda faltaram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=10046648&ano=2025&mes=08&dia=28&hora=15&min=20&seg=08>

4. Cláusula quarta – do prazo

4.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de julho de 2025 até a data de 18 de dezembro de 2025.**

5. Cláusula quinta – da ratificação

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. Cláusula sexta – da publicação

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de julho de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Contratante

ICARO ESTEVES RAMOS Assinado de forma digital
COELHO:01534497560 por ICARO ESTEVES RAMOS
COELHO:01534497560

Ícaro Esteves Ramos Coelho
Representante da empresa IFC Engenharia LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BC3F-2C-A7A9-4B61-8020-54180847>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: BC3F-2CAB-86E9-1D60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 15:09:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BC3F-2CAB-86E9-1D60>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: 8E93-6573-B10C-BC99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 16/07/2025 11:19:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8E93-6573-B10C-BC99>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=5561888&documento=5561888&assinatura=5561888&data=20250828152008>

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato	449/2024
Credor	IFC ENGENHARIA LTDA
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia voltados à Reprogramação da Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, no município de Juazeiro/BA
Valor R\$	R\$ 8.292.219,08 (Oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos).
Data Ass. do contrato	18/07/2024
Data da Ass. Da OS	06/08/2024
Vigência	18/07/2025

Aditivo Alteração	Data da Solicitação	Objeto da Alteração	Valor R\$	Prazo	Percentual (%)	Valor Reprogramado	Data de vigência
001	10/10/2024	Aditivo: Valor	R\$ 1.727.835,59	-	26,32%	R\$ 8.292.219,08	18/07/2025
002	07/07/2025	Aditivo: Prazo	-	05 Meses	-	-	18/07/2025

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI

Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914

Fiscal do Contrato

MAÉVE MELO DOS SANTOS

Secretária de Educação

Juazeiro-BA, 07 de Julho de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: D6DF-EC23-54ED-3129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 14/07/2025 14:42:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D6DF-EC23-54ED-3129>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a IFC ENGENHARIA LTDA presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 449/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 080/2024, desde 18/07/2024 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 07 de Julho de 2025.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 56188813908041449761662665447503727C

Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D6DF-EC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: D6DF-EC23-54ED-3129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 14/07/2025 14:42:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D6DF-EC23-54ED-3129>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: 4D5A-01C2-BF72-DBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 14/07/2025 14:55:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4D5A-01C2-BF72-DBD9>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=1646&data=2025-08-28&hora=15:20:08>

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro–Bahia.

Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC

IFC ENGENHARIA LTDA

2. OBJETO

Contrato nº **449/2024** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA VOLTADOS À REPROGAMAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo do contrato supracitado.

4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 449/2024 foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 080/2024 com valor inicial de R\$ 6.564.383,47 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitante e três reais e quarenta e sete centavos). Este contrato em referência trata-se de serviços de Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, no município de Juazeiro-BA.

A Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI é de grande importância para o Município de Juazeiro-Ba, pois em função da demanda demográfica e do acesso à escola, o município de Juazeiro tem apresentado uma crescente demanda por vagas nas escolas.

Nesse contexto, a reforma e a ampliação da escola são necessárias para atender a demanda desses alunos em um ambiente adequado. Isso irá influenciar, também, no



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



5. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos a aprovação do aditivo de prazo para 18/12/2025, para que seja dado prosseguimento aos serviços apresentados, os quais são imprescindíveis para a Reforma Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI.

Juazeiro – BA, 07 de Julho de 2025.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914



RELATÓRIO DE VISTORIA DA OBRA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro - Bahia.

Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC

IFC ENGENHARIA LTDA

2. OBJETO

Relatar a situação atual da obra do contrato nº **449/2024**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA VOLTADOS À REPROGRAMAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

3. SITUAÇÃO

Em visita realizada no dia 04/07/2025, foi constatado o devido andamento da obra de Reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI. O valor inicial da obra era de R\$ 6.564.383,47 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) e após 1º Termo Aditivo de valor passou a ser de R\$ 8.292.219,08 (Oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos) e já foi medido até o presente momento, o valor total de R\$ 5.296.226,88 (Cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) que equivale a 63,87% da obra.

Já foram realizados todos os serviços de infraestrutura e superestrutura, fechamentos, chapisco e reboco, cobertura, revestimento cerâmico, esquadrias metálicas, selador e emassamento. Além disso estão em execução os serviços de piso de alta resistência, forro de gesso, elétrica e pintura.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



PISO DE ALTA RESISTÊNCIA 	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO E EMASSAMENTO 
GRADIL NILOFOR, INTERTRAVADO E PAISAGISMO 	FORRO DE GESSO 



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=561888123988074149761662665544598727&EC=CC>

FORRO DE GESSO, REVESTIMENTO E EMASSAMENTO	COBERTURA METÁLICA, EMASSAMENTO E REVESTIMENTO
	

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914

Juazeiro – BA, 07 de Julho de 2025.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D6DF-EC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: D6DF-EC23-54ED-3129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 14/07/2025 14:42:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D6DF-EC23-54ED-3129>



Carta de Anuência

A empresa IFC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00, por meio deste, vem comunicar o interesse em renovar o contrato 449/2024, por um período de 05 (cinco) meses, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 07 de Julho de 2025.



Engº Icaro E. R. Coelho
CREA 61599

IFC ENGENHARIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: AB82-2E81-EDD7-0473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ICARO ESTEVES RAMOS COELHO (CPF 015.XXX.XXX-60) em 22/07/2024 14:42:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 23/07/2024 13:57:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB82-2E81-EDD7-0473>



Contrato nº 449/2024

Última atualização 24/07/2024

Local: Juazeiro/BA Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 001/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2024 Data de assinatura: 18/07/2024 Vigência: de 18/07/2024 a 17/07/2025

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000057/2024 Fonte: BLL Compras Id contratação PNCP: 13915632000127-1-000035/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA VOLTADOS À REPROGRAMAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IFC ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 22.336.152/0001-00 Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	24/07/2024 - 09:54:21	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o espaço oficial, centralizado e seguro para a gestão e divulgação de informações sobre licitação e contratos administrativos aprovados pelo Poder Judiciário.

É gerido pelo Comitê Gestor de Rede Nacional de Contratações Públicas, em conjunto deliberativo com suas instituições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 06 de agosto de 2021.

O desenvolvimento de projetos do Portal é um esforço conjunto de profissionais de uma corporação pública, com a participação direta dos usuários e com o apoio técnico da comunidade.

A plataforma disponibiliza informações sobre o andamento de processos licitatórios, com a finalidade de garantir a transparência e a eficiência na gestão pública, permitindo a responsabilização dos órgãos e entidades contratantes.

Site: <https://portal.servicos.economia.gov.br>

0800 078 9000

ACORDAMENTO AOS INTERESSES

1 de 1 página

1 de 1 página

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: 4BB0-BABE-2C6E-48DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 04/12/2024 10:13:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4BB0-BABE-2C6E-48DB>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IFC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.336.152/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:32 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **CFCA.3C8B.93DA.94CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252968102

RAZÃO SOCIAL	
IFC ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.336.152/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ:13.927.819/0001-40

**Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 04/07/2025, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica IFC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 22336152000100, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10038697.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 04/07/2025 17:19:57, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 533684000070108520250704

Emitida via Internet, às 17:20:00 hs, do dia 04/07/2025

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.336.152/0001-00
Razão Social: IFC ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3092 KM 2 SALA 102 / RECREIO IPITANGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007544897083473

Informação obtida em 16/07/2025 11:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IFC ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.336.152/0001-00

Certidão nº: 5870022/2025

Expedição: 03/02/2025, às 13:17:51

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IFC ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.336.152/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2024

CONTRATO: 449/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/07/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024 que tem como objeto a contratação de serviços especializados em engenharia voltados à reprogramação da reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, no município de Juazeiro/BA

Juazeiro-BA, 16 de julho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 95166812990594110761840654030874

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBD2-9C7747C6-2C990594110761840654030874>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: EBD2-9C77-AE95-D0F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 16/07/2025 14:59:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBD2-9C77-AE95-D0F0>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 402/2025

Processo Administrativo nº 080/2024

Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Contrato n° 449/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: IFC Engenharia Ltda

Assunto: Análise jurídica da celebração do 1º termo aditivo.

I- DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 449/2024, firmado com a empresa IFC Engenharia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de engenharia voltados à reprogramação da reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, neste Município. O aditivo em exame tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 18 de julho de 2025, sem alteração do objeto ou do valor contratual.

A justificativa técnica anexa destaca que a necessidade da prorrogação decorre de atrasos provocados por alterações no projeto inicial e pela celebração de aditivo de valor anterior. A vistoria técnica recente constatou que cerca de 63,87% da obra foi executada até o momento, sendo necessária a dilação do prazo para conclusão dos serviços restantes. Consta ainda declaração de anuência da contratada e de disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos da lei não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumpra a Administração verificar, à luz do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os motivos que ensejaram o descumprimento dos prazos originalmente pactuados. Caso constatado que a inexecução temporária decorreu de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão — alheios à responsabilidade do contratado —, é juridicamente admissível a prorrogação do prazo de execução contratual, por período equivalente ao da paralisação ou impedimento, sem ônus para o contratado.

De outro lado, se o atraso decorrer de responsabilidade da contratada e ainda houver interesse da Administração na continuidade da execução contratual, é possível autorizar a prorrogação do prazo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa moratória, nos termos do contrato e da legislação vigente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilatação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilatação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilatação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. 10. **Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato**”. (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

3. DO CASO CONCRETO

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Educação solicita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 449/2024, firmado com a empresa IFC Engenharia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços especializados voltados à reprogramação da reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI. A





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa técnica apresentada aponta que houve alterações posteriores no projeto e aditivo de valor que impactaram o cronograma inicialmente pactuado, gerando atraso na execução contratual.

De acordo com a vistoria técnica datada de 04/07/2025, aproximadamente 63,87% da obra foi concluída, e diversos serviços ainda estão em andamento. A contratada declarou não ter sofrido sanções administrativas e há anuência quanto à extensão de prazo, sem ampliação de valor. Ademais, foi apresentada declaração de disponibilidade orçamentária para o período proposto, atendendo ao art. 116, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir à Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, verificar se o atraso decorre de eventos supervenientes, alheios à responsabilidade do contratado, como alterações no projeto, reprogramações técnicas ou omissões administrativas. Estando caracterizada alguma dessas hipóteses, é juridicamente viável a prorrogação do prazo contratual, com vistas à continuidade da execução do objeto, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Alternativamente, mesmo que o atraso seja imputável ao contratado, mas haja interesse público na continuidade da obra, a prorrogação ainda poderá ser admitida, com aplicação das sanções eventualmente cabíveis, como a multa moratória contratual.

Dessa forma, diante da motivação técnica apresentada, da documentação juntada e da relevância do objeto contratual para a política pública educacional municipal, revela-se juridicamente possível a prorrogação do prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, sem necessidade de aditivo de valor, mantendo-se íntegra a avença originária e os seus respectivos termos.

III – DA CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 449/2024, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, a contar de 18 de julho de 2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 18 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 56166613-9bb8-41ee-8761-ee26654d5087

Código para verificação: D0C6-C6B9-E79E-9B49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 13:12:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D0C6-C6B9-E79E-9B49>



Contrato administrativo nº 449/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 449/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: IFC Engenharia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 449/2024, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024, e Processo Administrativo nº 080/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de serviços especializados em engenharia voltados à reprogramação da reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, no município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 05 (cinco) meses, a partir da data de **18 de julho de 2025 até a data de 18 de dezembro de 2025.** **Data da assinatura:** 18/07/2025.

